



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.083, de 16 de outubro de 2018

Altera a Resolução CsA n. 854/2015, a fim de aprovação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Universidade Estadual de Goiás como componente curricular.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a identificação pela Coordenação de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação de que alguns cursos têm atribuído carga horária de ensino no lugar de carga horária de orientação para os professores orientadores do Estágio Curricular Supervisionado (situação encontrada a partir da análise de PPC e respectivas matrizes curriculares de alguns cursos de graduação da UEG);
2. a conceituação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório como componente curricular, explicitada no art. 6º da Resolução CsA n. 854, de 18 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento das Diretrizes Básicas para o Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação da UEG;
3. a concepção do Estágio Supervisionado na UEG, que, de acordo com o art. 4º da Resolução CsA n. 854/2015, apresenta dimensões teórica e prática e se desenvolve numa perspectiva reflexiva, crítica e investigativa da formação, com dimensões mais abrangentes que as de uma disciplina;
4. que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na UEG é componente curricular cuja carga horária prevista na Matriz Curricular dos Cursos de Graduação refere-se à Carga Horária Total (CHT), ou seja, a ser totalmente realizada durante o semestre/ano, e não à Carga Horária Semanal (CHS), como ocorre nas demais disciplinas;
5. que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, como componente curricular, é computado em horas que os discentes devem cumprir no campo de estágio, de acordo com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso, para a integralização curricular;
6. que o discente deve cumprir integralmente a carga horária prevista para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e seu cálculo não é feito em créditos, como as demais disciplinas da Matriz Curricular;

7. que a Carga Horária Total (CHT) do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a ser cumprida integralmente para a integralização da Matriz Curricular é apresentada na síntese desta matriz, junto aos demais componentes curriculares que compõem os conteúdos de formação;

8. que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, sendo componente curricular da formação profissional, não tem Plano de Ensino (com ementa, objetivos, conteúdos, cronograma de atividade, avaliação e bibliografia, que são específicos das disciplinas) e, sim, Plano de Trabalho do Estágio;

9. o Processo n. 201800020008768,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CsA n. 854, de 18 de novembro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o item 15 dos “considerandos” passa a ter a seguinte redação:

“15. que o trabalho entre professor orientador e estagiário deve contemplar, além da orientação individual, a supervisão sistemática, momentos de discussão coletiva realizados em aulas das disciplinas ‘Orientação para o Estágio’ que valorizem as diferentes experiências vivenciadas pelos estagiários e promovam sua partilha tendo em vista uma formação mais complexa, diversificada e crítica em relação ao mundo do trabalho;”

II – fica revogado o § 1º do art. 36;

III – fica alterada a redação da Resolução, de maneira que, na parte em que se lê “Plano de Ensino de Estágio”, leia-se “Plano de Trabalho do Estágio” nos seguintes dispositivos: art. 14; art. 20; inciso I do art. 24; inciso I do §1º do art. 28; e no § 2º do art. 36;

IV – o inciso I do artigo 37 passa a ter a seguinte redação:

“I - no câmpus da UEG, por meio de orientações coletivas e/ou individuais, planejamento de aulas, produção de material didático e correção das atividades produzidas pelos estagiários (diário de campo, projetos, planos de aula, material didático, artigos, relatórios e outros);”

V – o §1º do artigo 37 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para garantir o cumprimento da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, no decorrer do curso, esta deve ser explicitada na matriz curricular com detalhamento da carga horária semestral,

preferencialmente, no turno de funcionamento do curso, observadas as especificidades e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos.”

Art. 2º A alteração de que trata esta Resolução aplica-se, de igual modo, aos docentes do quadro temporário da UEG por força da Resolução CsU n. 708, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

158ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 16 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 16/10/2018, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4434097** e o código CRC **69D1CF88**.



Referência: Processo nº 201800020008768



SEI 4434097